

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 43.º

Delegação de competências

Por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de transportes terrestres, podem ser cometidas às delegações de ilha do respetivo departamento governamental regional, nos termos da orgânica do mesmo, algumas das competências cujo exercício se encontre a cargo da direção regional competente em matéria de transportes terrestres.

Artigo 44.º

Modelos de licenças e outros documentos

Os modelos das licenças, alvarás, autorizações, disticos, folhas de itinerário e certificados a que se refere o presente diploma, que não estejam previstos em regulamentação comunitária ou em acordos bilaterais ou convenções multilaterais, são aprovados por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de transportes terrestres.

Artigo 45.º

Afetação de receitas

Constituem receita própria do Fundo Regional dos Transportes Terrestres, Instituto Público Regional (FRTT, I. P.R.A.) os montantes que vierem a ser fixados, por despacho conjunto dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e de transportes terrestres, para as inscrições em exame e a emissão de certificados, licenças, alvarás, autorizações e outros documentos de controlo referidos no presente diploma ou na sua regulamentação.

Artigo 46.º

Regulamentação

O presente diploma é regulamentado no prazo de cento e vinte dias contados a partir da data da sua entrada em vigor.

Artigo 47.º

Adaptação de regime

1 — No prazo de um ano, contado da data da entrada em vigor do presente diploma, as empresas que possuam capital social inferior ao estipulado no artigo 21.º procederão ao seu aumento, sob pena da suspensão e posterior cessação da concessão ou concessões de que sejam titulares.

2 — Até 31 de dezembro de 2009, não são aplicadas as disposições relativas ao limite de idade dos veículos, desde que estes reúnam as condições de segurança e transporte previstas no presente diploma.

3 — Até 31 de dezembro de 2007, os veículos matriculados em data anterior a 2000 e que não disponham, por construção, dos pontos de fixação necessários à adaptação de cintos de segurança e sistemas de retenção podem efetuar o transporte de crianças, exceto no banco da frente do veículo.

4 — Até 31 de dezembro de 2011, os veículos pesados de passageiros, sem tacógrafo, adquiridos antes da entrada

em vigor do presente diploma podem efetuar o transporte coletivo de crianças.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e reporta os seus efeitos à data da entrada em vigor da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Mapa Oficial n.º 4/2016

Eleição Autárquica Intercalar para a Assembleia de Freguesia de Penude de 3 de abril de 2016

Em cumprimento do disposto no artigo 154.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, a Comissão Nacional de Eleições torna público o mapa oficial com o resultado da eleição e o nome dos candidatos eleitos para a Assembleia de Freguesia de Penude (Lamego/Viseu), realizada em 3 de abril de 2016:

Resultados	Total	%	MD
Inscritos	1551	—	—
Votantes	901	58,09	—
Branco	6	0,67	—
Nulos	23	2,55	—
CDU Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV)	6	0,67	0
Partido Socialista (PS)	294	32,63	3
Coligação Todos Juntos Por Penude (PPD/PSD-CDS/PP)	404	44,84	4
Sempre Por Penude — Independente (SPPI)	197	21,86	2

% — percentagem.

MD — número de mandatos.

Coligação Todos Juntos Por Penude — PPD/PSD-CDS/PP (4)

Gaspar Lopes Gonçalves.

Telmo João Pereira Gonçalves.

Marisa da Silva Pinto.

Jorge Manuel Gonçalves Ribeiro.

Partido Socialista — PS (3)

Paulo Jorge Pinto dos Santos.

Sílvia Marlene Maravilha Pereira.

Fábio Filipe Pedro da Costa.

Sempre Por Penude — Independente (SPPI) (2)

Jerónimo Rafael da Silva Gonçalves.

Avelino Gonçalves da Silva.

Comissão Nacional de Eleições, 19 de abril de 2016. — O Presidente, *José Vítor Soreto de Barros*.